



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 153/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SERGIPE GAS S.A. - SERGAS

C.N.P.J / CPF: 86809043000138

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DO RAMAL DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO FASE 2.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: Ramal, , DISTRITO INDUSTRIAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à execução de obras de conclusão da construção e montagem do Ramal Distrito Industrial de Socorro Fase 2, com extensão total de 4.018,64 metros, sendo a concluir 1.247,18 m, em tubo de Aço Carbono API 5L grau B, SCH 40, com 6 polegadas de diâmetro, revestidos externamente com camada tripla de polietileno extrudado, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar o gasoduto, após vistoria efetuada no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização da vistoria que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito a data do término da instalação do referido gasoduto, solicitando a incorporação da atividade na licença de operação, a qual a empresa é detentora.
6. A empresa quando da solicitação da incorporação da atividade na licença de operação deverá apresentar as seguintes documentações:
 - Relatório dos resultados dos testes hidrostáticos e pneumáticos realizados no duto.
 - Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante

- a instalação do gasoduto de distribuição de gás natural, conforme o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
- Planta Geral atualizada de toda a rede de gás natural da área referente a licença de operação.
 - Contrato com a empresa fornecedora dos sanitários químicos, bem como da que efetuará a coleta dos efluentes gerados pelos mesmos.
7. Esta licença não autoriza qualquer caracterização de pré-operação do gasoduto instalado pela empresa.
 8. A empresa deverá cumprir as normas aplicáveis à instalação, sinalização e proteção física do gasoduto, de acordo com as normas vigentes e condicionamentos ambientais.
 9. Os canteiros de obras de terceirizados fora da sede da Sergas deverão ser detentores de licenciamento expedido pela Adema.
 10. A empresa deverá cadastrar do gasoduto enviando planta dos traçados para os diversos órgãos públicos ou empresas privadas, tais como Secretaria Municipal de Obras, DESO, DER, Companhias de Telefonia fixa e móvel, e outras, que possam executar serviços na faixa de servidão dos dutos.
 11. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
 12. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 13. A realização dos trabalhos de conclusão de 1.247,18 m, em tubo de Aço Carbono API 5L grau B, SCH 40, com 6 polegadas de diâmetro, revestidos externamente com camada tripla de polietileno extrudado para as instalações do gasoduto com extensão total de 4.018,64 metros fica condicionada as suas execuções conforme os projetos apresentados a Adema:
 - Duplicação do Gasoduto Socorro – Fase 2;
 - DE – RAD.02.05 -371 – DT – 101- folha 01 de 01- Rev.B – 26/09/2012;
 - Projeto Básico de Duplicação – Fase 2;
 - Planta e Perfil dos Dutos;
 - Estaca 0+0,00 a 62+7,18;
 - DE – RAD.02.05 -371 – DT – 204 - folha 01 de 01- Rev.B – 26/09/2012.
 14. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 15. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação do gasoduto deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.
 16. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de instalação do gasoduto, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 18. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 19. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
 20. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.

21. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:50:07 do dia 09/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002560/TEC/LI-0122 e Parecer Técnico PT-11642/2014-1593

Válida até 09/12/2015

Código de controle da licença: 050bd00af9ed12c416e3d38fba214f28

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.